



Fls. nº 201

Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins

CONTRATO P.P Nº 09/2020-PM

Contrato que entre si Celebram O MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS - TO e a Empresa INTER DIESEL COMÉRCIO DE MAQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA - EPP, na AQUISIÇÃO DE 01(UMA) PÁ CARREGADEIRA NOVA (ZERO HORA) PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS NO EXERCÍCIO DE 2020.

Na Secretaria da Prefeitura, situada à Praça Zuza Tavares, S/nº, Centro, Aurora do Tocantins/TO, presentes, de um lado, **O MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS**, com inscrição no CNPJ nº. 01.067.107/0001-10, com endereço na Praça Zuza Tavares, S/nº, Centro, Aurora do Tocantins - TO, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **ALOILSON TAVARES CARDOSO**, residente e domiciliado neste município, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o interessado a empresa **INTER DIESEL COMÉRCIO DE MAQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob o nº. **22.137.985/0001-34**, com sede na Quadra 912 Sul, Av LQ 21, Lote 05, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP 77.023-446 neste ato representado pelo proprietário o Srº **ATILIO DE AZEVEDO BUSO**, brasileiro, casado, portador da CNH nº 02409787908-DETRAN/TO e inscrito no CPF sob o nº. 986.907.361-15, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato conforme Processo P.P Nº 09/2020-PM, de acordo com as normas emanadas das Leis Lei Federal 10.520 de 17/07/2002, e pelo Decreto nº 030/07 de 26 de março de 2.007 subsidiariamente pela Lei nºs 8666/93, 8883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99, e com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

AQUISIÇÃO DE 01(UMA) PÁ CARREGADEIRA NOVA MARCA XCMG MODELO LW300KV (ZERO HORA), MÍNIMO 10.000 KG DE PESO OPERACIONAL, DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA 128 HP, CAÇAMBA NO MÍNIMO DE 1,8 M³ E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS NO EXERCÍCIO DE 2020.

- 1.1. O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.
- 1.2. Para execução dos serviços especificados, o **CONTRATANTE**, compromete-se a prestar, quando solicitado pelo **CONTRATADO**, todas as informações, bem como documentos necessários para o bom préstimo dos mesmos.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DO FORNECIMENTO

O presente instrumento tem por objeto **AQUISIÇÃO DE 01(UMA) PÁ CARREGADEIRA NOVA MARCA XCMG MODELO LW300KV (ZERO HORA), MÍNIMO 10.000 KG DE PESO OPERACIONAL, DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA 128 HP, CAÇAMBA NO MÍNIMO DE 1,8 M³ E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS para**



Fis. nº 202

Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins

atender a Secretaria de Agricultura do Município de Aurora do Tocantins e ser entregue no pátio da Prefeitura Municipal.

2.2 – O contratante se compromete a entregar o objeto, no prazo de 30 (Trinta) dias corridos depois da apresentação da ORDEM DE FORNECIMENTO emitida pelo departamento de Compras.

2.3 – O município, ora Contratante, se reserva o direito de recusar, a qualquer tempo, a entrega do objeto licitado se comprovado estar em desacordo com as especificações exigidas no Edital, inclusive com relação à marca, modelo e outras, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

2.4 – A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei, bem como se responsabilizar pela entrega do objeto em perfeitas condições de uso/consumo, não podendo conter os mesmos quaisquer defeitos ou incorreções.

2.5 – A empresa contratada se obriga a substituir, imediatamente, o objeto se verificar defeitos ou incorreções, marca diferente da apresentada na proposta, sem nenhum prejuízo para o Município.

2.6- A empresa vencedora será responsável por danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.

3.1- DO PRAZO

3.1.1- O presente contrato terá como vigência a partir do ato de sua assinatura, iniciando em 05 de Junho de 2020 e findando em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, mediante assinatura de termo aditivo e justificado interesse público.

3.1.2 O PRAZO DE PAGAMENTO FICA CONDICIONADO A LIBERAÇÃO DO RECURSO PROVENIENTE DO CONTRATO DE REPASSE CELEBRADO COM O MUNICÍPIO CONFORME CONVÊNIO MAPA Nº 855273/2018, POR MEIO DA UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais).

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento será realizado no valor R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) pagos de acordo com o Convênio/ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-Mapa nº 855273/2018, na apresentação de faturamento da nota fiscal da Pá Carregadeira Nova (Zero Hora).

3.3.2 – Ocorrendo do dia do pagamento cair em dia que não haja expediente no Município de Aurora do Tocantins - TO este será transferido imediatamente para o primeiro dia útil imediatamente subsequente.



Fls. nº 203

Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas, decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Prefeitura	Dot. Orçamentária	El. de despesa	F. de Recursos
Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo	20.605.0650.1006	4.4.90.52	0010.00.000 2000.00.000

Conforme Lei Orçamentária Anual nº 174/2019, de 18 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

5.1.1 - Responsabilizar-se pela entrega do objeto do presente contrato, na forma solicitada pela Administração observando e cumprindo o que dispõe sobre o local de entrega, cumprir com a marca apresentada e as demais condições.

5.1.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

5.1.4 - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação no certame, incluída a regularidade de débitos Federais, FGTS e Fazenda Pública.

5.2 - Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluída os que referirem à regularidade da empresa com suas obrigações

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações do Contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

6.1.1 - Efetuar os pagamentos à contratada na forma fixada neste instrumento, após a entrega do objeto licitado acompanhado da Nota Fiscal, Certidões Negativas de Débitos Federais e FGTS, observados os procedimentos usuais;

6.1.2 - Fiscalizar a perfeita execução do contrato.

6.1.3 - Comunicar formalmente a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas no objeto licitado.



Fls. nº 204

Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) no objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA , DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - A partir do recebimento do veículo, inicia-se a contagem do prazo de garantia na forma prevista no manual de manutenção fornecido pelo fabricante.

8.2 – Compete ao Setor de compras ao Diretor de Contratos e Secretaria de Finanças a fiscalização da execução do presente contrato e ainda:

8.2.1 - efetuar as conferências para recebimento.

8.2.2 - proceder à liquidação das notas fiscais.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02 ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:

- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento consignada no contrato;
- b) retardar total ou parcialmente a entrega do objeto licitado;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação – CRC;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

9.2.1 – advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

9.2.2 – multa (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O. F.), por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pela entrega do objeto com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que o torne impróprio para uso, diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;



Fis. nº 205

Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins

c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na entrega do objeto, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.

d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

9.2.2.2 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato.

9.2.3 - suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) entregar objeto diferente do licitado quanto à especificação e marca sem justificativa técnica;
- d) retardar a execução do pregão;
- e) solicitar cancelamento de item licitado.

9.2.4 - declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

9.2.5 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato.

9.3- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.



13.º 206

Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca desta cidade para solucionar qualquer tipo de questão ou demanda judicial que tenha por objeto dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

E por estarem acordados, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas para os jurídicos e legais efeitos.

Aurora do Tocantins – TO, 05 de Junho de 2020.

Município de Aurora do Tocantins
ALOILSON TAVARES CARDOSO
Contratante

INTER DIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E
SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA - EPP
CNPJ: 22.137.985/0001-34
Contratada

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____